

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 1467/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 477/2005.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Russomanno que dispõe sobre a proibição da comercialização de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, porém apresentou substitutivo com alterações referentes à penalidade de multa e para adequar a propositura às regras de melhor técnica legislativa (fls. 5 a 8).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Houve a realização de duas audiências públicas sobre o projeto, realizadas em 19/04/06 e 24/05/06. Na primeira audiência o representante da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente ao projeto, argumentando que a legislação federal é muito generalista, cabendo ao município estabelecer normas mais específicas. Na segunda audiência, uma representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária manifestou-se contrariamente à propositura, argumentando que não é hábito do consumidor verificar a data de validade do produto no ato do fatiamento e que a constatação de fraudes nos procedimentos podem ser detectados pelos técnicos da Vigilância Sanitária.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura é de interesse público por entendermos que a medida proposta tem caráter preventivo, eliminando as oportunidades de realização de fraudes.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável à propositura, nos termos do substitutivo da CCJ.

J.F. Zelão – Presidente

Edivaldo Estima – Relator

Abou Anni

Atilio Francisco

Mário Dias

Noemi Nonato